

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**



LEI n.º575/2004.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL “LINDOLFO MONTEIRO DE OLIVEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marí, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental “Lindolfo Monteiro de Oliveira” do Loteamento Lindolfo Monteiro, nesta cidade de Marí.

**Art. 2.º** - A Escola de que trata o artigo anterior, funcionará nos três (03) turnos, para atender uma clientela do Loteamento Lindolfo Monteiro e adjacências, para Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e o EJA – Ensino de Jovens e Adultos.

**Art. 3.º** - Para instalação e funcionamento imediato da presente escola, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar locação ou comodato de prédios privados da localidade, até a aquisição ou construção de prédio próprio, que possa conter um mínimo de 03 (três) salas de aulas e possua capacidade para um mínimo de 30 (trinta) alunos por sala, 01 (uma) cozinha com dispensa, 02 (dois) sanitários para os alunos – masculino e feminino; e 01 (um) sanitário para os professores e funcionários.

**Art. 4.º** - ficam criados 02 (dois) cargos de **Diretor Escolar – A**, Código CCMAG.3, alterando-se o Anexo II, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001; que passará a ter 19 (dezenove) cargos de Diretor Escolar – A, cujo provimento, vencimento e vantagens se regerá pela supra referida Lei e suas alterações posteriores.

**Art. 5.º** - Os professores destinados à escola ora criada, serão do quadro do magistério municipal, podendo o Poder Executivo realizar as convocações de concursados dentro das condições e das disponibilidades orçamentárias vigentes.


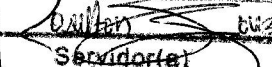
**Art. 6.º** - Para fins de implantação desta Lei, serão utilizados os recursos destinados à Educação já determinados no Orçamento Programa de 2003.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 16 de março de 2004.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. VIII	Ed. 03
Em: 16 / 03 / 2004	
	
Servidor(a)	

Joselton Silva Souza  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Inq. 0777-3